

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 08/02/2021

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Gilson Mensato (ausente)	APAE-IBIPORÂ
Cleci Aparecida Gligoli Zardo	APAE- Marilândia do Sul
Fernanda Cristina Heberle	SEJUF/ DAS/ DPSE
Fernanda Góss Braga	SEDEST
Larissa Rodrigues Camargo – Suplente	SEDEST
Alexandre Sallum de Oliveira	ADFP
Ivã Pádua	SETI
Jhonathan Braghini	SEPL
Eidiana Cristina Bernardes da Silva	ADEFIAP
Aline Jarschel de Oliveira	SESA
Débora de F. Guelfi waihrich- Suplente	SESA
Quelen Silveira Coden (Participação)	SEJUF/ DPCD
Marcos Murilo Holzmann (Participação)	APDAPD

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator: Cleci Zardo

2.1. Retorno do acompanhamento da solicitação do Sr. Ricardo José de Lima.

Histórico:

Senhor Ricardo, pessoa cega, Servidor Público do Estado do Paraná, comunicou ao COEDE, referente a um episódio de discriminação que ocorreu por parte de uma instituição de ensino, devido sua deficiência. Solicitou a transferência de local de trabalho e o acompanhamento para que em conjunto com a secretaria de Educação do Paraná um possível acompanhamento no novo estabelecimento de ensino objetivando repassar as orientações mínimas de como deve ser o tratamento para com um profissional com deficiência.

Em atendimento ao solicitado, no dia 04/01/2021, reunira-se nas dependências do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard, para recepcionar o funcionário Ricardo. A conselheira Claudia, núcleo de educação, funcionários do colégio que se colocaram à disposição para trabalhar em equipe. Ricardo informou de sua condição e da necessidade de equipamento de tecnologia assistiva, e por sua deficiência enquadrar-se ao grupo de risco e atuará em home Office.

Senhor Ricardo encaminhou e-mail, relatando a experiência de acolhida, alega que está atuando em trabalho remoto e que os equipamentos de acessibilidade assistiva estão instalados. Agradeceu a todos os profissionais do Departamento da Pessoa com Deficiência da SEJUF, a todos os Conselheiros, a Diretora do CEEBJA CIC, professora Walliana, Professora Claudia do DEE da Secretaria de Estado de Educação, e professora Ângela.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do COEDE: Ciente

2.2. Vacinação COVID-19- Prioridade Pessoas com Deficiência.

Histórico:

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA), por meio da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), apresenta o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 no Estado do Paraná, como medida adicional na resposta ao enfrentamento da doença, considerada Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nas três esferas de gestão. Em 2021, considerando os grupos prioritários, o Paraná pretende vacinar o total de 4.049.804 pessoas. Esta vacinação ocorrerá de acordo com o recebimento dos imunizantes, de forma gradual e escalonada. O Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 será executado na lógica tripartite, com investimentos da União, do Estado e dos 399 municípios paranaenses na perspectiva de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Do grupo prioritário estão: Pessoas com Deficiência Institucionalizadas 482, estimativa PNI/ MS. Pessoas com Deficiência Permanente Severa 400.682 (dados do Censo do IBGE de 2010) incluiu indivíduos entre 18 a 59 anos. (Dados constam no Plano Estadual de Operacionalização Contra a COVID-19).

Parecer da Comissão: Ciência do Plano Estadual de Operacionalização Contra a COVID-19. Oficiar os Conselhos Municipais reiterando a necessidade das medidas de prevenção e controle amplamente divulgadas para evitar contágio do COVID-19 e prioridade de vacinação para Pessoas com Deficiência Permanente Severa, conforme Plano Estadual de Operacionalização Contra a COVID-19.

Recomendar também o Isolamento Social e trabalho Home Office para Pessoa com deficiência visual, haja vista que utiliza o tato considerado o maior veículo de contaminação do COVID- 19.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.3. Impossibilidade de realização de Prova PSS por falta de acessibilidade (Ledor).

Histórico: Senhor Anderson pessoa com deficiência visual, relatou por meio do e-mail do COEDE que no dia 10/01/2021, que não pode realizar a prova para PSS por falta de ledor no local da realização da prova , isso porque o laudo foi indeferido no momento da inscrição por ser do ano de 2019. Alega que o laudo é permanente e solicita a possibilidade de realização da prova novamente.

Parecer da Comissão: Oficiar a CEBRASPE, quanto a análise para o aceite dos laudos médico sem prazo para atualização quando se tratar de deficiência permanente.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.4 Criação de delegacia especializada no atendimento a pessoas com deficiência.

Histórico:

Associação de Proteção e Defesa da Acessibilidade da Pessoa com Deficiência – APDAPD, solicitou o apoio do COEDE:

“Senhoras e Senhores do COEDE, gostaria de fazer este pedido e que se possível nos apoiassem! Pedimos que o governo do estado crie no município de Curitiba a “Delegacia Especializada no Atendimento a Pessoas com Deficiência – DEAPcD-PR”

e na sequencia nos municípios do estado. (No município de Curitiba, a SMDS crie pontos da Guarda Municipal) “A delegacia é necessária para melhorar a prevenção, o cuidado, a proteção e a dignidade da Pessoa com Deficiência. Esse é um pedido essencial e fundamental, pois permitirá o planejamento e o combate de eventos criminosos contra pessoas com deficiência”. Para este pedido, as equipes que formarem as novas delegacias deverão conta com: policiais judiciários especializados no atendimento a pessoa com deficiência, assistentes sociais, voluntários deficientes com conhecimento em legislação e Normas Técnicas Brasileiras sobre a Pessoa com Deficiência, psicólogos e intérpretes de libras e de braile. Caso nosso pedido seja aprovado e vir a virar lei, as cidades do estado terão dois anos para criar suas delegacias, sob a pena inclusive de não receberem recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública. "Este pedido acrescenta o artigo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, na parte que trata do acesso à Justiça, afirma Marcos MURILO Holzmann presidente da Associação de Proteção e Defesa da Acessibilidade da Pessoa com Deficiência - APDAPD."

Parecer da Comissão: Juntada documental e de legislações e encaminhar a SESP/PR, questionando os serviços atuais no tange que o atendimento a Pessoa Com deficiência, acessibilidades nas delegacias e atendimento as normas técnicas. Se há previsão de criação de novos serviços como delegacias especiais.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.5 Ofício nº 21/2021 – CAOIPCD em resposta ao ofício 073/2020 COEDE - Acessibilidade aos Deficientes Auditivos/Placas que constam o número de emergência nas Rodovias do Paraná.

Histórico:

Em atenção ao Ofício nº 73/2020-COEDE/PR (de 03/12/2020), que reportou ao CAOIPCD a questão da falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva no Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) dos telefones fornecidos pela Concessionária ECOVIA nas placas da rodovia referente ao trecho do Lote 6 do Anel de Integração do Paraná, localizado na BR-277 entre Curitiba e o Porto de Paranaguá, pauta apreciada na reunião plenária de 09/11/2020. Tendo em vista a verificação de que a sede da Concessionária ECOVIA localiza-se no Município de

São José dos Pinhais/PR, informa-se que a demanda foi encaminhada para a 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais (Gabinete do 2º Promotor, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e Gabinete do 3º Promotor, com atribuição na defesa dos direitos do consumidor).

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do COEDE: Ciente. **Pautar na próxima reunião: Acessibilidade para as pessoas com deficiência.**

2.6. Desconto previdenciário para aposentados por invalidez

Histórico:

Conselheiro Alexandre encaminhou por meio do e-mail do COEDE, informando descontos previdenciário para aposentados por invalidez.

Relata que Promulgação da Reforma da Previdência (PEC 103/19) revogou o parágrafo 21 do artigo 40 da Constituição Federal. Assim, as condições específicas para a contribuição previdenciária sobre o que excedia o teto do INSS foram alteradas.

Quando aquele item ainda estava em vigor, os policiais aposentados por invalidez, ou aqueles que adquiriram alguma doença grave depois de aposentados, pagavam a contribuição previdenciária sobre o excedente do dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Agora, com as novas regras da previdência, eles pagarão a contribuição previdenciária sobre o excedente do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Ou seja, considerando que o teto da Previdência Social para aposentados foi definido, neste ano, para R\$ 6.101,06, se o parágrafo 21 do artigo 40 da Constituição Federal continuasse em vigor, o aposentado só pagaria a contribuição em cima do que excedesse o dobro do teto: R\$ 12.202,12.

Com a revogação, contudo, os aposentados daquele perfil passarão a pagar a contribuição previdenciária em cima de tudo o que exceder R\$ 6.101,06 que é o teto atual do Regime Geral da Previdência Social.

Ocorre que no Estado do Paraná, esse desconto está sendo feito baseando-se no valor total dos proventos e não sobre o excedente do teto do INSS.

Outro ponto é a perda do direito adquirido (O direito adquirido encontra respaldo no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "a lei não prejudicará o

direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"). Onde os aposentados por invalidez, tiveram que continuar contribuindo para previdência, mesmo já tendo seu direito adquirido de isenção.

Parecer da Comissão: Oficiar o Paraná Previdência questionando quando aos referidos descontos, encaminhar anexo solicitação do Conselheiro Alexandre.

Parecer do COEDE: **Aprovado.**